

## PROJETO DE LEI Nº 031/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Universitários Rocassalenses – AUR, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 12.500,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação dos Universitários Rocassalenses – AUR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.769.511/0001-96, estabelecida na Rua Napoleão Maioli, nº 580, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros à Entidade no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento parcial de despesas a serem realizadas com o pagamento de passagem dos universitários residentes no Município de Roca Sales, quando dos seus deslocamentos até as suas respectivas universidades, referente ao primeiro semestre de 2015, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 1185/15, de 03 de junho de 2015.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de **01 (um) mês** será para execução do objeto e o prazo de **02 (dois) meses** para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 1185/15, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA  
12.364.0047.2071 - Manutenção Transporte Escolar – Ensino Superior  
3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (6205)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 10 DE JUNHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE  
Secretário Municipal da Administração.